

## 1. Introdução

A presente política reafirma o compromisso da LiveLab em realizar suas atividades guiadas pelos princípios da integridade, transparência e legalidade. Isso implica agir de maneira ética, com respeito e em conformidade com a Lei nº 12.846/13 (Lei brasileira anticorrupção) e demais regulamentações anticorrupção aplicáveis. Este código deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas e normativas da organização.

## 2. Objetivos

Esta política tem o objetivo de oferecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de terceiros, colaboradores ou quaisquer entidades públicas ou privadas que se relacionem com a LiveLab, a fim de estabelecer elevados padrões de transparência, integridade e ética para o combate à corrupção.

## 3. Aplicabilidade

Esta política se aplica a todos os colaboradores diretos e indiretos, em qualquer nível hierárquico; aos terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, investidores, e demais públicos que se relacionem com a LiveLab.

## 4. Corrupção (Definição, tipos e formas)

### Definição

Corrupção pode ser entendida como o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de suborno, seja por meio de dinheiro ou bens, troca de benefícios especiais de interesse próprio. A legislação brasileira tratou de definir a corrupção de maneira bem ampla, detalhada e específica, em especial na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção):

*“Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro e/ou contra princípios da administração, tais como:*

- *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- *Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;*
- *Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

## **POLÍTICA DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

- *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.*

### Formas de Corrupção

**Vantagem Indevida:** Considera-se como “vantagem indevida” aquilo que é oferecido ou prometido a outro com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. Nem sempre será na forma de troca monetária, mas também de favores ou bens.

**Pagamentos de facilitação:** Também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, são desembolsos financeiros destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência.

### **5. Diretrizes**

A LiveLab tem por missão despertar o poder coletivo para viver jornadas transformadoras, tendo como objetivos a promoção de atividades de impacto social por meio de jogos ou jornadas que resgatem o senso de comunidade, empreendedorismo, solidariedade, desenvolvimento humano e econômico, entre outros. Além disso, fomenta a promoção de novas metodologias de educação, voluntariado e inovação. Portanto, é absolutamente intolerável atos corruptivos em qualquer hipótese, seja no Setor Público, Privado ou Terceiro Setor.

### Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público

Os pagamentos devidos à Administração Pública, tais como impostos, taxas, acordos, multas e quaisquer outros valores requisitados, deverão ser efetuados apenas nos casos previstos na lei ou regulamento. Esses pagamentos devem ser processados por meio de guias de arrecadação, em favor do órgão ou entidade da administração pública competente, e por meio de transações bancárias provenientes de contas registradas em nome da LiveLab. Em nenhuma circunstância, os pagamentos destinados à administração pública deverão ser

realizados por meio de transações bancárias direcionadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas de terceiros.

É proibido fazer "pagamentos de facilitação", entendidos como desembolsos diretos ou indiretos a agentes públicos com o objetivo de acelerar, atrasar ou ignorar procedimentos burocráticos sob sua responsabilidade ou sobre os quais tenham influência, exceto quando expressamente autorizados pela legislação vigente.

Todas as transações devem ser detalhadas, fornecidas com clareza, legalidade, veracidade e disponibilidade, com atenção especial para a inclusão de dados, valores, descrição do objeto, titulares e beneficiários.

### Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Privado e Terceiro Setor:

As relações institucionais e contratuais entre a LiveLab e as organizações associadas podem envolver agentes privados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas do Setor Privado ou do Terceiro Setor, sejam nacionais ou estrangeiras. Essas interações podem ocorrer através de nossos colaboradores, parceiros, fornecedores, conversas de serviços e todos os terceiros que atuam em nome ou interesse da organização.

Nestes relacionamentos, todos devem estar atentos com casos que impliquem prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de recursos ou dinheiro, mas também de presentes, refeições, viagens, hospedagens, traslados, alimentação e toda e qualquer despesa de logística, favores, entretenimentos, entre outros, que possam representar uma vantagem indevida. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não são caracterizadas como vantagem indevida.

Os pagamentos a pessoas do setor privado ou terceiro setor deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, normas e políticas internas da LiveLab, devendo ser autorizados e realizados a comprovação legítima do serviço prestado. Sendo o pagamento feito somente na conta bancária pertencente à Pessoa Jurídica contratada, não podendo fazer transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

Ademais, a LIVELAB, seus colaboradores e terceiros se comprometem a seguir os códigos de conduta de compras e contratações de terceiros, de forma a manter a transparência em todas as suas condutas. Desta forma, sempre que possível todas as comunicações ou interações serão registradas e documentadas por meio de atas ou e-mails.

## **6. Responsabilidades**

## POLÍTICA DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

### Administradores e Colaboradores:

Monitorar e garantir a conformidade com a presente política, assim como as disposições do Código de Conduta. Quando for o caso, é fundamental acionar o Canal de Denúncia da LiveLab para esclarecimentos sobre situações que possam entrar em conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros:

Observar e garantir o cumprimento da presente política, assim como com as disposições pertinentes do Código de Conduta. Quando necessário, é importante acionar o Canal de Denúncia da LiveLab para obter esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas a situações que possam entrar em conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### **7. Disposições Gerais**

Qualquer violação desta política, especialmente por uma conduta de um agente em nome da LIVELAB, deve ser expressamente comunicada nos canais de denúncia disponibilizados no site da organização, ou no seguinte e-mail: [contato@livelab.org.br](mailto:contato@livelab.org.br) Todo colaborador, parceiro, fornecedor ou terceiro que age em nome da LIVELAB deverá analisar esta política e agir de acordo com as suas diretrizes.

### **8. Gestão da Política**

A política Anticorrupção foi aprovada pela direção da LiveLab e seu responsável, o Presidente Paulo Roberto Pereira. A presente política é revisada com periodicidade anual ou eventual necessidade que ocorrer, anterior a este período, conforme o entendimento da direção da LiveLab.

A presente política foi aprovada no dia 16/01/2024.

**Responsável – Paulo Roberto Pereira**

*Paulo P*

---

## Página de assinaturas






---

**Paulo Pereira**  
945.456.268-15  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 17 jan 2024**  
19:09:58  **Thamara Costa Resende** criou este documento. (E-mail: [thamara@jornadax.com.br](mailto:thamara@jornadax.com.br))
- 18 jan 2024**  
10:34:30  **Paulo Roberto Pereira** (E-mail: [paulo@livelab.org.br](mailto:paulo@livelab.org.br), CPF: 945.456.268-15) visualizou este documento por meio do IP 189.110.45.148 localizado em Carapicuiiba - Sao Paulo - Brazil
- 18 jan 2024**  
10:34:30  **Paulo Roberto Pereira** (E-mail: [paulo@livelab.org.br](mailto:paulo@livelab.org.br), CPF: 945.456.268-15) assinou este documento por meio do IP 189.110.45.148 localizado em Carapicuiiba - Sao Paulo - Brazil

